

A Secção de Avaliação do Desempenho Docente, no cumprimento do estipulado no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, propõe as diretivas que se enunciam em seguida.

1. A avaliação de desempenho apresenta-se em duas vertentes: **avaliação externa** (cf. n.º2 do artigo 18.º) para os docentes em período probatório, no 2.º e 4.º escalões da carreira ou sempre que requeiram a atribuição da menção *Excelente*, sendo que nos restantes escalões a **avaliação** tem uma natureza **interna**.

2. Elementos de referência da avaliação:

Internos:

- a) Os objetivos e metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.

Externos:

- c) Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa estabelecidos pelo Ministério da Educação e Ciência.

2.1. Objetivos da avaliação de desempenho:

- a. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes;
- b. Para além dos objetivos estabelecidos no n.º3 do artigo 40.º do ECD, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.2. As **dimensões** da avaliação de desempenho são as seguintes:

- a. Científico-pedagógica;
- b. Participação na escola e relação com a comunidade;
- c. Formação contínua e desenvolvimento profissional.

2.3. Intervêm na avaliação de desempenho:

- a. O presidente do conselho geral;
- b. O diretor;
- c. O conselho pedagógico;
- d. A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico (SADD);
- e. Os avaliadores externos e internos;
- f. Os avaliados.

2.4. As fases do processo de avaliação são as seguintes:

De setembro a dezembro	Publicação das diretivas da SADD.
30 de dezembro	Data limite para pedido de aulas observadas para o ano letivo seguinte.
De janeiro a abril	Aulas observadas pelo avaliador externo.
30 de junho	Data limite de entrega de relatórios anuais de todos os professores.
Julho	Análise pela SADD das propostas de avaliação final.
31 de agosto	Homologação das avaliações finais.

2.5. Procedimentos:

2.5.1. Documentos que devem integrar o processo de avaliação:

- a) Projeto docente (Este documento tem carácter opcional. Quando não apresentado pelo avaliado, é substituído pelas metas e objetivos do projeto educativo da escola. Cf. anexo 1);
- b) Documento de registo de participação nas dimensões previstas e respetivas percentagens (documento aprovado em conselho pedagógico cf. anexos 2 e 3);
- c) Relatório de autoavaliação com parecer do avaliador (cf. anexo 4).

2.5.2. Observação de aulas é facultativa.

Só é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
 - b) Docentes integrados no **2.º e 4.º escalões** da carreira docente;
 - c) Para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão;
 - d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de *Insuficiente*.
- A observação de aulas compete a avaliadores externos.
 - Corresponde a um período de 180 minutos, em dois momentos distintos.
 - Tem lugar num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente.
 - Para docentes do **5.º escalão** a observação é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.
 - A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
 - Os docentes deverão preencher junto dos serviços administrativos o respetivo requerimento, solicitando aulas observadas.
 - Não há lugar a observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

2.6. Resultado da avaliação:

- Os resultados são expressos numa escala de 1 a 10 valores.
- As classificações são ordenadas de forma crescente.

- As classificações são convertidas em menções qualitativas da seguinte forma:
 - a) *Excelente* – se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e se tiver havido aulas observadas;
 - b) *Muito Bom* – se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída a menção de *Excelente*;
 - c) *Bom* – se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*;
 - d) *Regular* – se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
 - e) *Insuficiente* se a classificação for inferior a 5.

A atribuição das menções de *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento efetivamente verificado de 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.

2.7. Critérios de desempate:

- a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) Graduação profissional;
- e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

3. Casos especiais:

- Docentes no 8.º escalão classificados com *Satisfaz* ou *Bom*;
- Docentes no 9.º e 10.º escalões;
- Docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento e o avaliador por este designado.

Procedimentos Gerais:

- Docentes entregam relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;
- O relatório poderá ter o máximo de **seis** páginas sem anexos;
- O relatório é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela SADD;
- A classificação final do relatório corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas três dimensões previstas;

- A obtenção de *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho;
- Os docentes integrados no 10º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.
- Podem solicitar a dispensa da avaliação os docentes que tenham requerido a aposentação.

Anexo 1
Projeto Docente

- Documento opcional;
- Documento constituído por **duas** páginas (letra Arial 12 e 1,5 de espaçamento);
- Documento anual, construído em função do serviço distribuído;
- Documento que tem como referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo da escola e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização;
- Documento que deve incluir a apreciação escrita do respetivo avaliador.

Anexo 2

Documento de registo e avaliação de desempenho docente – peso/percentagem

Sem aulas observadas

60% dimensão científica e pedagógica

20% dimensão participação na escola e relação com a comunidade

20% dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional

Com aulas observadas

60% dimensão científica e pedagógica:

- a avaliação externa representa 70% da percentagem; e
- a avaliação interna representa os restantes 30% da percentagem

20% dimensão participação na escola e relação com a comunidade

20% dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional

Relatório de autoavaliação

1. Documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:
 - Prática letiva;
 - Atividades promovidas;
 - Análise dos resultados obtidos;
 - Contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo;
 - Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
2. Documento anual;
3. Documento com **três** páginas (letra Arial 12 e 1,5 de espaçamento), sem anexos;
4. A não entrega deste documento, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão.